



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1358/2011

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO	
Nº <u>6383</u>	EM: <u>17/11/11</u>
<u>ROBERTO</u>	
SERVIDOR	

Súmula: Aposenta a Servidor *Antonio Domingos Tonon* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, I, da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade;

II - Considerando o parecer da Tríplice Perícia;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, a servidor **ANTONIO DOMINGOS TONON**, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG 1655231 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 361.755.879-87, com o cargo de Motorista cat. D, a partir de 11 de Novembro de 2.011.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 1.134,21 (hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de Novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

RETIFICA
VIDE DECRETO
J369/11